

## APRESENTAÇÃO

Caros Fornecedores e prestadores de serviços,

A Evolution Mobility realiza suas atividades com ética, integridade e transparência, e espera o mesmo de seus fornecedores para garantir um relacionamento sólido e de confiança mútua.

Este **Código de Ética de Fornecedores e Prestadores de Serviços** reflete o compromisso da EVM com integridade e responsabilidade. Ele estabelece diretrizes sobre prevenção de práticas corruptivas, conflitos de interesse, saúde e bem-estar dos colaboradores, e proteção de dados, entre outros temas.

Os fornecedores e prestadores de serviços devem conhecer e seguir as normas deste Código, assegurando que todos os seus colaboradores e representantes também as cumpram.

Cumprir estas diretrizes garante uma parceria confiável e segura para todos. Agradecemos pela cooperação e pelo compromisso com os altos padrões que buscamos em nossos relacionamentos comerciais.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviços ("Código") se aplica a todos os fornecedores e prestadores de serviços da Evolution Mobility, bem como de suas empresas coligadas e controladas ("EVM" ou "Companhia"), em todos os países onde a empresa opera.

Este Código estabelece as normas mínimas e inegociáveis que a EVM exige de seus Fornecedores para garantir o cumprimento das diretrizes no relacionamento comercial com a Companhia.

### 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DA EVM

**Missão** Acelerar a transição energética de frotas comerciais através de uma solução de ponta a ponta.

**Visão** Liderar a transformação das frotas comerciais em direção a um futuro mais sustentável, oferecendo soluções inovadoras que reduzem as emissões de carbono, aumentam a eficiência operacional e geram economias relevantes para nossos clientes.

**Valores** Sustentabilidade;  
Foco em resultado;  
Inovação;  
Ética;  
Comprometimento com as necessidades dos clientes;  
Trabalho em equipe.

### 3. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Código tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Cabe ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente este Código e qualquer revisão futura. O Conselho também é responsável por revisar o Código sempre que necessário e analisar eventuais omissões ou exceções.

### 4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

#### 4.1. Prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro

Nossos Fornecedores devem cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e outras leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes em suas áreas de atuação.

Ao assinar este Código, o Fornecedor declara que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável e que seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, consultores, representantes, agentes, ou qualquer pessoa agindo em nome deles, não:

- Usaram, usam ou usarão recursos da Companhia para pagar contribuições, presentes, entretenimento ou qualquer despesa ilegal relacionada a atividades políticas;
- Realizaram ou realizam ofertas, pagamentos ou promessas ilegais para influenciar ações políticas ou obter vantagens indevidas, incluindo pagamentos a oficiais do governo ou representantes de partidos políticos;
- Realizaram ou realizam qualquer pagamento ou ação que viole a lei aplicável; ou
- Cometeram ou cometem atos de corrupção, pagamentos ilegais ou tentativas de influenciar pagamentos indevidos.

#### 4.2. Brindes e entretenimentos

Brindes e entretenimento são cortesias comuns no mercado corporativo e são aceitáveis como forma de fortalecer relações comerciais. A EVM permite que seus Colaboradores recebam brindes e entretenimento, desde que sejam apropriados e estejam em conformidade com a Política Anticorrupção da Companhia. Para ajudar nessa avaliação, brindes e cortesias são considerados "apropriados" quando:

- Estão vinculados a um propósito comercial legítimo, sem a intenção de obter vantagem indevida;
- Têm valor razoável e são adequados, considerando a posição do recebedor, as circunstâncias e a ocasião, além de não serem recorrentes;
- Não criam uma expectativa de favorecimento como forma de retribuição.

Os Fornecedores e seus representantes estão proibidos de oferecer ou dar brindes, presentes ou qualquer outra oferta em nome da EVM, inclusive a funcionários públicos, entidades públicas ou partidos políticos. Doações e patrocínios em nome da Companhia com a intenção de obter vantagens ou benefícios indevidos também são proibidos.

#### 4.3. Relacionamento com o poder público

A EVM valoriza a legalidade de seus atos e não tolera qualquer conduta ilegal, suborno ou corrupção por parte de seus Fornecedores. Toda interação entre terceiros que atuam em nome da EVM e agentes públicos deve ser acompanhada por um colaborador da Companhia.

Em situações excepcionais, poderá haver interação direta entre o Fornecedor e agentes públicos, desde que expressamente autorizada pela Companhia. Nesse caso, o Fornecedor deverá encaminhar uma ata da interação ao gestor do contrato, informando a data e o local da ocorrência.

#### **4.4. Conflito de interesses**

Os Fornecedores e seus subcontratados devem comunicar à EVM quaisquer situações que possam comprometer a transparência dos negócios, incluindo, mas não se limitando a:

- Atividades, profissionais ou não, realizadas por colaboradores da Companhia para os Fornecedores e seus subcontratados;
- Uso indevido de informações da Companhia por terceiros ou seus colaboradores, incluindo o uso ou divulgação de informações privilegiadas ao mercado;
- Existência de vínculos pessoais entre colaboradores da Companhia e colaboradores do Fornecedor, como cônjuges, parceiros, pais, filhos, demais parentes até segundo grau, ou qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

#### **4.5. Concorrência desleal**

Mantemos relações honestas e justas com nossos concorrentes, competindo de forma leal, sem prejudicar terceiros, e evitando qualquer prática que possa constituir cartel, abuso ou restrição da concorrência.

Portanto, não toleramos as seguintes práticas por parte de nossos Fornecedores: (i) oferecimento de preços baseados em informações privilegiadas ou em não conformidade com a legislação; (ii) comentários ou insinuações que prejudiquem a imagem dos concorrentes; (iii) participação em trustes ou cartéis; (iv) envolvimento em fraudes, espionagem empresarial ou o benefício dessas práticas; (v) contribuição para práticas coercitivas ou abuso de poder econômico.

#### **4.6. Sigilo e confidencialidade**

Todos os assuntos e informações da EVM devem ser tratados com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual por Fornecedores e seus subcontratados.

O acesso às informações da Companhia deve ser restrito a pessoas que realmente necessitam delas e não devem ser compartilhadas, mostradas ou transmitidas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Companhia. Todas as informações devem ser armazenadas, manuseadas e processadas em ambiente seguro, com todos os envolvidos sendo responsáveis por garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

#### **4.7. Proteção de dados pessoais**

A EVM está comprometida com a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras legislações aplicáveis. Terceiros que acessam ou processam dados pessoais em nome da EVM devem seguir as leis de proteção de dados e as políticas da EVM, cumprindo suas obrigações como processadores de dados. Em caso de vazamento de dados pessoais, é obrigatório comunicar imediatamente à Companhia, para que sejam tomadas as medidas necessárias e cumpridas as obrigações legais.

Para mais detalhes sobre a proteção de dados e os direitos dos Integrantes, Clientes e Fornecedores, consulte a Política de Privacidade da EVM disponível em: <https://evmob.com/wp-content/uploads/2024/06/Politica-de-Privacidade-.pdf>.

## **5. PRÁTICAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA**

### **5.1. Meio ambiente e sustentabilidade**

A EVM é comprometida com a qualidade e sustentabilidade do meio ambiente. Os Fornecedores também devem seguir as leis ambientais pertinentes às suas operações, monitorar e mitigar os riscos e impactos ambientais associados a suas atividades, produtos, materiais e transporte, além de promover a economia de energia e recursos naturais, reduzindo emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados. Os Fornecedores devem seguir os requisitos ambientais da EVM quando atuarem nas suas instalações ou em seu nome.

### **5.2. Colaboradores**

Os Fornecedores devem, em relação aos seus colaboradores:

- Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, mantendo um diálogo aberto e livre de represálias ou discriminação.
- Garantir contratos justos e transparentes, sem restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos ou remunerações.
- Promover a igualdade e a não discriminação com base em raça, idade, gênero, orientação sexual, origem étnica, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, e outras condições protegidas por lei.
- Assegurar remunerações adequadas, de acordo com a legislação vigente e acordos coletivos, garantindo pagamento pontual, cumprimento de salários-mínimos, limites de horas de trabalho, períodos de descanso, pagamento de horas extras, contribuições sociais e impostos.
- Implementar medidas disciplinares conforme as leis e convenções internacionais, divulgando regras e garantindo que todos os envolvidos possam se defender.

### **5.3. Mão de obra forçada e/ou infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas**

Os valores da Companhia são incompatíveis com trabalho infantil, escravo ou em condições análogas à escravidão. O Fornecedor não deve empregar mão de obra nessas condições e deve garantir que seus subcontratados também não o façam.

Para trabalhadores de 14 a 18 anos, a contratação é permitida apenas se estiver em conformidade com a legislação e não comprometer seus estudos ou segurança. Todos os casos serão auditados, e qualquer violação deve ser reportada às autoridades competentes.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	PÁGINA Nº	5 / 7
		REVISÃO	02
		DATA	13/08/2024
		DOCUMENTO	
		01	

Os Fornecedores e subcontratados devem informar imediatamente à Companhia se forem incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais relacionadas a trabalho forçado ou infantil. Isso assegura a conformidade contínua com normas éticas e legais e garante que todos os parceiros comerciais da Companhia operem conforme os padrões de direitos humanos e trabalho.

#### 5.4. Saúde e segurança

O Fornecedor deve proporcionar aos seus colaboradores um ambiente de trabalho saudável e seguro. No mínimo, deve-se facultar água potável, iluminação, temperatura, ventilação e higienização adequadas e equipamento de proteção individual juntamente com postos de trabalho equipados. As instalações devem ser construídas e mantidas de acordo com as normas que vigoram na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

O Fornecedor deve estar preparado para emergências. Isto inclui procedimentos de aviso e de evacuação dos trabalhadores, treinamentos e simulações, material de primeiros socorros apropriado, equipamento apropriado de detecção e combate a incêndios e meios de saída adequados. O Fornecedor deve dar formação regular aos seus funcionários acerca da planificação, prontidão e dos cuidados médicos em emergências.

#### 5.5. Direitos Humanos

A Companhia deve respeitar os Direitos Humanos em todas as suas atividades e na cadeia de fornecedores, alinhando-se aos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos<sup>1</sup>. Deve também monitorar e mitigar os riscos e impactos das suas atividades.

Fornecedores de serviços de segurança devem aderir aos Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos, garantindo que seus funcionários sejam treinados para respeitar e promover os direitos humanos.

Os Fornecedores devem informar imediatamente à Companhia se forem incluídos em listas restritivas relacionadas a violações de direitos humanos, como a Lista Suja do Ministério Público do Trabalho ou o *Uyghur Forced Labor Prevention Act* (UFLPA).

#### 5.6. Interação com comunidades locais

Os fornecedores devem manter um relacionamento respeitoso e transparente com as comunidades locais onde operam. É essencial manter contato regular com representantes comunitários para entender e abordar suas preocupações e necessidades. Além disso, os fornecedores devem demonstrar respeito pela cultura e pelos patrimônios locais, promovendo práticas que preservem e valorizem o legado cultural da região.

### 6. QUALIDADE

Os Fornecedores devem garantir a existência de processos adequados para fornecer produtos e serviços em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos locais, bem como com suas obrigações contratuais com a Companhia.

<sup>1</sup> Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_verseoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_verseoimpresso.pdf).

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

Os Fornecedores devem realizar a devida diligência ao selecionar seus Fornecedores e subcontratados para garantir o cumprimento deste Código. Devem, ainda, incorporar os princípios deste Código em seus próprios contratos e implementar procedimentos para assegurar que todos os requisitos, incluindo ética, integridade, práticas de emprego e sustentabilidade, sejam seguidos por toda a cadeia de fornecimento, incluindo subcontratados.

Se identificarem qualquer subcontratado que não esteja em conformidade com este Código, devem informar imediatamente à EVM e descrever as medidas tomadas para resolver a situação.

## 8. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Os Fornecedores são obrigados a relatar qualquer situação de não conformidade com este Código à EVM em tempo hábil e ajudar a avaliação de cada caso. Os Fornecedores devem ter processos adequados que permitam aos seus trabalhadores fazer denúncias sem retaliação. Se uma violação deste Código for identificada, a Companhia poderá exigir que o Fornecedor implemente um plano corretivo.

## 9. TREINAMENTOS

A critério da EVM, os Fornecedores participarão de treinamento gerais a respeito dos princípios estabelecidos neste Código. Além disso, a Companhia poderá utilizar de outros meios de comunicação para reforçar as diretrizes e práticas exigidas pela EVM.

## 10. AUDITORIAS E MONITORAMENTO

A EVM poderá realizar, a seu exclusivo critério, processos periódicos de auditoria para mitigação e monitoramento de potenciais riscos na conduta de terceiros, devendo os Fornecedores e prestadores de serviços fornecerem informações completas e verídicas em todos os processos de auditoria de que participem. Adicionalmente, a Área de Compliance poderá monitorar os Fornecedores, de acordo com a classificação do risco e conforme definido na Política de Diligência de Terceiros.

Espera-se que todos os terceiros mantenham comunicação regular com seu contato na Companhia, fornecendo informações e promovendo discussões com a Companhia conforme acordado entre as partes.

## 11. TRATATIVAS PARA DESVIOS DE CONDUTA

Todos os terceiros são selecionados pela EVM com base em políticas e procedimentos destinados a mitigar riscos e garantir desempenho de alta qualidade, ética e integridade. Em caso de infração relacionada a um terceiro, as medidas a serem adotadas são:

- a) **Auditoria:** A EVM pode realizar auditorias a qualquer momento para verificar a conformidade com este Código, políticas aplicáveis e legislação vigente. Não conformidades podem resultar em medidas corretivas e punitivas.
- b) **Notificação Extrajudicial:** A EVM pode enviar notificação escrita ao terceiro sobre desvios de conduta, concedendo prazo para correção. O não cumprimento pode levar a penalidades contratuais.

- c) **Suspensão:** Parcial ou total do objeto contratual e pagamentos acordados.
- d) **Bloqueio:** Bloqueio temporário para novas contratações, conforme estipulado no contrato.
- e) **Exclusão:** Inclusão em lista restritiva, impedindo futuras contratações.
- f) **Interrupção/Encerramento:** Interrupção ou encerramento de contratos por infração, com penalidades conforme os termos ajustados.

Medidas legais podem ser consideradas em casos de danos significativos ou ilegalidades. As medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade e frequência das violações.

## 12. CANAL DE ÉTICA

Disponibilizamos um Canal de Ética para recebimento de relatos de descumprimento deste Código, das políticas e procedimentos internos ou da legislação vigente.

Para comunicar qualquer situação que desrespeite as orientações deste Código, acesse: [www.canalconfidencial.com.br/EvolutionMobility](http://www.canalconfidencial.com.br/EvolutionMobility).

O Canal de Ética é mantido por terceiro especializado e está disponível para colaboradores, bem como aos parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e fornecedores, sejam eles diretos ou indiretos.

Os denunciantes podem ou não se identificar, ficando absolutamente proibida toda e qualquer retaliação contra o denunciante ou terceiro que realizar alguma denúncia de boa-fé.

Independentemente das medidas administrativas tomadas pela EVM, o denunciado, em caso de constatação de desvio de conduta, ainda estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.